



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 975/2023

Cópia
PROTOCOLU

São Roque, 13 de abril de 2023. **Promotoria de Justiça de São Roque**

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Nº 203123
Recebi em 19/04/23
[Assinatura]

Venho, por meio deste, cordialmente, trazer ao conhecimento do Ministério Público um possível caso de improbidade administrativa do Poder Executivo do município de São Roque ante ao não cumprimento da Lei Municipal nº 5.462/2022, que "Institui o Programa Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Estância Turística de São Roque", conforme será explanado a seguir.

Excelência, primeiramente levanto que nos últimos anos condutas inerentes ao ambiente escolar apontam rota de crescimento em nossas unidades de ensino. Casos de violência, *bullying*, desrespeito aos professores em nossas escolas, difundiram em nossa sociedade, exigindo que o Poder Público tomasse medidas para garantir que as escolas voltassem a ser um ambiente de aprendizagem, e não de terror.

Nessa esteira, adveio a Lei Municipal nº 5.462, de 20 de abril de 2022, cujo Projeto foi de autoria deste Vereador. A referida norma legal traz mecanismos psicossociais para as comunidades escolares, buscando levar saúde mental a alunos, professores, profissionais que atuam nas escolas e pais e responsáveis pelos alunos – anexo a este Ofício encontra-se a referida Lei e um matéria jornalística sobre esta no Jornal da Economia do nosso município.

Dentre as ações trazidas pela referida Lei, destaco aqui seus objetivos elencados em seu Art. 2º, vejamos:

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

- I - promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II - garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;
- V - promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Todavia, mesmo ante a importância da supracitada Lei, está **nunca foi aplicada pelo Poder Executivo**.

Por si só, a situação já exigiria análise do Ministério Público sobre uma possível conduta de improbidade administrativa.

Todavia, nesses últimos dias ocorreu o lamentável caso de Blumenau, onde um meliante invadiu uma creche e matou crianças com uma machadinha, que reacendeu a discussão sobre a imperatividade da necessidade da saúde mental em nossa sociedade.

Assim, nesse momento, o Poder Executivo Municipal, fomentado pela comoção social do caso de Blumenau esboça o desenvolvimento de um projeto visando a saúde mental em nossas escolas.

Ressalto que a Lei veio muito antes da atual comoção social oriunda deste último caso ocorrido. Infelizmente o problema não surgiu agora, o problema plaina há tempos em nossa coletividade, apenas ganhou holofotes atualmente.

Deixar de aplicar a Lei Municipal nº 5.462/2023 fez com que nosso município ficasse muito atrasado na busca do perfeito equilíbrio emocional em nossas escolas, ou seja, trouxe severos danos à coletividade.

Repito, o problema não surgiu apenas agora, a situação vem há tempos. E, nesse mesmo sentido, a solução não surge rapidamente. Aliás, justamente os problemas psicológicos advêm da falta do devido acompanhamento no tempo certo e pelo período necessário.

Enfim, nota-se que existe um caso de possível improbidade administrativa do Poder Executivo do município de São Roque pelo não cumprimento da Lei Municipal nº 5.462/2022 e, cordialmente, solicito análise e atuação do Ministério Público Estadual na situação.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

Ao
Exmo. Sr.
DD Promotor de Justiça Renato Augusto Valadão
Promotoria de Justiça de São Roque
Av. John Kennedy, 355, Centro, São Roque – SP - CEP 18.130-510